

2. As falsas declarações ou inexactidões prestadas, que conduzam à indevida emissão de um certificado de circulação das mercadorias, são sempre consideradas como transgressão fiscal, não podendo a pena aplicável ser inferior à diferença entre os direitos que efectivamente são devidos no destino e aqueles de que a mercadoria viria a beneficiar a coberto do indevido certificado de circulação.

3. No caso de se provar que houve má fé na prestação dos elementos conducentes à indevida emissão de um certificado de circulação das mercadorias, a multa calculada de acordo com o estabelecido no anterior n.º 2 será elevada para o quádruplo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 30 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 225/73

de 30 de Março

Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, proceder à alteração do quadro do pessoal dirigente do Hospital Escolar de S. João pela forma constante do mapa anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 27 de Março de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Quadro do pessoal dirigente

MAPA I

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
I — Pessoal dirigente				
1	Director	—	3 000\$00	—
1	Provedor	C	2 500\$00	(a)
1	Administrador	C	2 500\$00	—
II — Pessoal de administração e direcção técnica				
De administração				
4	Director de serviço	D	—\$—	—

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 226/73

de 30 de Março

Nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, proceder à alteração do quadro do pessoal dirigente dos

Hospitais da Universidade de Coimbra da forma constante do mapa anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 27 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Quadro do pessoal dirigente

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Gratificações	Observações
I — Pessoal dirigente				
1	Director	—	3 000\$00	—
1	Provedor	C	2 500\$00	(a)
1	Administrador	C	2 500\$00	—
II — Pessoal de administração e direcção técnica				
1	Administrador	D	—\$—	(a)
4	Director de serviço	D	—\$—	—

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.